



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 003/2017
Processo Administrativo nº 7673/2017
Dispensa nº 002/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES, E A EMPRESA EDITORA HOJE LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Natalino Cossi, n.º 100, Centro-Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **ADILSON GELTNER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Padre Francisco, nº 820, Centro, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 017.352.487-70 e da Carteira de Identidade n.º 27.193.150-4 (SSP-SP), neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **EDITORA HOJE LTDA EPP**, estabelecida na Avenida Bertolo Malacarne, nº 17, Sala 103, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 08.325.314/0001-76, representada neste ato pelo Sr. **JULIO CESAR SANTANA FERNANDES**, portador do CPF (MF) nº 088.605.527-02, residente e domiciliado na Rua Natalino Cossi, nº 36, Centro, Vila Valério-ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 7673/2017 – Dispensa nº 002/2017, têm entre si, justos e contratados, o que dispõe as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto e Descrição dos Serviços

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de comunicação objetivando a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vila Valério (relatórios da LRF), em jornal impresso de grande circulação no Município de Vila Valério e região.

1.2 – A quantidade contratada será até o limite de 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados).

1.3 - O fornecimento das informações para publicação serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Valério, nos formatos de configurações usualmente praticados.

1.4- Os serviços serão solicitados de acordo com a real necessidade da CMVIVA, sem que caiba à contratada qualquer indenização pelos serviços não requisitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cláusula Segunda – Do Valor e Condições de Pagamento

2.1 - Como pagamento dos serviços especificados na Cláusula Primeira, fica determinado o valor **por centímetro quadrado de matéria** efetivamente publicada em **R\$ 5,00 (cinco reais)**, totalizando **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

2.3 – O pagamento à CONTRATADA será efetuado diretamente pela Tesouraria da CMVIVA-ES, ou através de depósito em conta corrente da mesma, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega do documento fiscal, acompanhado de cópia original da(s) publicação(ões) realizada(s) e entrega das certidões referentes ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data de apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

2.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente publicação das matérias solicitadas.

2.6 - Os valores do presente contrato serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo.

Cláusula Terceira – Atraso no Pagamento

3.1 - Na hipótese da CMVIVA-ES não pagar nos prazos previstos na Cláusula Segunda, por motivo a ela imputável, os valores não sofrerão correção, desde que o atraso seja devidamente justificado e não ultrapasse 30 (trinta) dias da data de liquidação da nota fiscal, caso contrário, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

Cláusula Quarta - Acréscimo e Decréscimo

4.1 - Poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo de objeto da licitação até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído.

Cláusula Quinta – Recursos Orçamentários

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, a saber:

100100.0103100042.003 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha 17



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1 – A execução deste Contrato será acompanhada e supervisionada pelo Chefe do Departamento de Compras, a quem caberá garantir o cumprimento de todas as suas cláusulas.

Cláusula Sétima – Das Obrigações das Partes

7.1 - Das obrigações da contratada:

7.1.1 - A **CONTRATADA** assume os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à **CONTRATADA** sob pena de multa.

§ 2º - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 3º - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros.

§ 4º - A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste contrato.

7.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

7.2 – Das obrigações da contratante:

7.2.1 - Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes.

7.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do contrato, através do Departamento de Compras.

7.2.3 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2.4 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cláusula Oitava – Das Penalidades

8.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade de falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela **CONTRATANTE**;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de idoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

§ 1º - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

§ 2º - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

§ 3º - Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela CMVIVA/ES.

Cláusula Nona – Subcontratações

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste Contrato, sem anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima – Rescisão

10.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** apenas o pagamento das publicações efetivamente realizadas.

Cláusula Décima Primeira – Período de Vigência

11.1 - O período de vigência do presente instrumento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução deste contrato poderá ser prorrogado, com base no art. 57 da Lei 8.666/93, desde que justificado por escrito e aprovado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


autoridade competente, e mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Gerais

12.1 - Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente contrato é o da Comarca de São Gabriel da Palha - Estado do Espírito Santo.

E por estarem justos e contratados, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Vila Valério – ES, em 27 de janeiro de 2017.




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES
Presidente: ADILSON GELTNER
CONTRATANTE



EMPRESA EDITORA HOJE LTDA EPP
Representante Legal: JULIO CESAR SANTANA FERNANDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 